



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº 10410.001310/92-92

RECURSO Nº 116.351

ACÓRDÃO Nº 301.27.922

Sessão de 04 de dezembro de 1995

RECORRENTE: MOINHO NORDESTE S/A

RECORRIDA : DRF/MACEIÓ/AL

Não cabe recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes, referente ao deferimento de pedidos de restituição de tributos em valor inferior a 150.000 UFIR.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1995.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente e Relator

VISTO EM 12 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO e WLADimir CLÓVIS MOREIRA. Ausentes os Conselheiros ISALBERTO ZAVÃO LIMA e MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 116.351 - ACORDAO N. 301-27.922
RECORRENTE: MOINHO NORDESTE S/A
RECORRIDA: DRF/MACEIO - AL
RELATOR : Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATORIO

Requeriu a empresa acima identificada a restituição da importância de Cr\$ 9.103.473,50 (nove milhões, cento e três mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) a qual segundo alega foi recolhida a maior a título de imposto de importação referente a DI n. 000155 de 05/06/92 e Declaração Complementar de Importação n. 000103.

A interessada recolheu a importância de Cr\$ 625.937.204,74 em 05/06/92 a título de Imposto de Importação código 0086 conforme DARF de fls. 18.

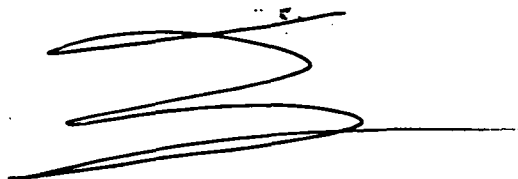
De acordo com a DI de n. 000155/92 devidamente revisada, a requerente descarregou a menos 112.350 quilos.

Diante da documentação anexa ao processo, bem como a informação fiscal à fl. 23, cabe a requerente a restituição de Cr\$ 9.103.473,50 (Imp. Importação pago: Cr\$ 625.937.204,74 - Imp. Importação devido: Cr\$ 616.833.731,24), que convertido em UFIR corresponde a 5.146,78 UFIR.

O pedido foi deferido com base no art. 119, alínea "I", da letra "b", do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto n. 91.030/85; sendo reconhecido o direito creditório em favor da requerente e autorizada a entrega da importância de 5.146,78 UFIR (cinco mil, cento e quarenta e seis Unidades Fiscais de Referência e setenta e oito centésimos).

Da decisão recorre de ofício a DRF ao Conselho, face ao disposto no Telex Circular da COSIT n. 799/93.

E o relatório.



Rec. 116.351
Ac. 301-27.922

V O T O

Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS, Relator:

Não cabe no caso o Recurso de Ofício, a este Conselho, razão porque deixo de tomar conhecimento do mesmo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1995.

~~MOACYR ELOY DE MEDEIROS~~
Relator